

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1988

NÚMERO 230

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.715, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Aprova fixação de alinhamento da Travessa Plínio Marques, no 89 subdistrito - Santana, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.576-P-1050, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a fixação de alinhamento da Travessa Plínio Marques, lado par, desde a Rua Alcides Godoi até 50,00 metros além desse ponto, no 89 subdistrito - Santana, com largura variável de 4,50 a 6,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.716, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., para execução dos serviços de iluminação da passarela existente no quilômetro 24,5 da Via Anhanguera, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TERMO ANEXO À LEI Nº 10.716, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

#### TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PASSARELA SITUADA NO QUILOMETRO 24,5 DA VIA ANHANGUERA.

#### SUMÁRIO

Secretarias .....	8
Serviço Funerário do Município .....	26
Editais .....	26
Câmara Municipal .....	30
Tribunal de Contas .....	32

Esta edição é composta de 32 páginas.

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Prefeito, Doutor JÂNIO DA SILVA QUADROS, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro, DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Concessionária de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, sediada nesta Capital, à Rua Iaiá, nº 126, C.G.C. nº 62.464.904/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº JOAQUIM PEREIRA FILHO e por seu Diretor de Operações, Engº NEY LUIZ NOVOA Y NOVOA; da forma de seus estatutos sociais em vigor, a seguir denominada simplesmente DERSA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

#### CLÁUSULA I

O presente convênio objetiva a execução dos serviços de implantação de iluminação pública na passarela situada no quilômetro 24,5 da Via Anhanguera.

#### CLÁUSULA II

À PREFEITURA caberá a elaboração, através da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., do projeto de iluminação da passarela, o qual deverá ser aprovado previamente pela DERSA.

#### CLÁUSULA III

O serviço de implantação do sistema de iluminação da passarela será executado pela PREFEITURA, obedecendo-se o projeto aprovado pela DERSA.

#### CLÁUSULA IV

A DERSA fornecerá à PREFEITURA todas as plantas, elementos descritivos e peças gráficas relacionadas com a área a iluminar, arcando com as despesas decorrentes.

#### CLÁUSULA V

A DERSA acompanhará o andamento dos serviços, orientando e prestando a assistência técnica que se fizer necessária.

#### CLÁUSULA VI

As partes designarão, por escrito, preposto devidamente habilitado com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre a DERSA e a PREFEITURA.

#### CLÁUSULA VII

As despesas a cargo da PREFEITURA com a execução do serviço referido na Cláusula III importam em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados), correspondentes, em dezembro de 1987, a 2.294.498,939 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

#### CLÁUSULA VIII

Os serviços e despesas referentes à manutenção das instalações, bem como as despesas de consumo de energia elétrica, ficarão sob a responsabilidade da PREFEITURA.

#### CLÁUSULA IX

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA X

Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, e da Lei Municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

#### CLÁUSULA XI

Fica eleito o Foro desta Capital para julgamento das questões porventura decorrentes da execução deste convênio, renunciando os convenentes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por assim haverem acordado os convenentes, assinam o presente em 4 (quatro) vias, ficando cada um com uma

via, sendo as demais enviadas aos Egrégios Tribunais de Contas do Estado e do Município, para fins de direito.

São Paulo,

JÂNIO DA SILVA QUADROS  
Prefeito do Município de São Paulo

Engº JOAQUIM PEREIRA FILHO  
Diretor Presidente da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Engº NEY LUIZ NOVOA Y NOVOA  
Diretor de Operações da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

#### TESTEMUNHAS:

LEI Nº 10.717, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Modifica parcialmente os alinhamentos aprovados pela Lei nº 8.726, de 24 de maio de 1978, no 89 subdistrito - Santana, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.546-P-605, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado o alinhamento "Norte" aprovado pela Lei nº 8.726, de 24 de maio de 1978, desde a Avenida Lauzane Paulista, antiga Rua Bela Vista, até a Rua Alberto Lohnhoff, antiga Rua "9", no 89 subdistrito - Santana, com largura de 1,50 metros e extensão aproximada de 41,00 metros.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação aos artigos 12 e 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser estabelecida em Regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."

Art. 2º - O artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto."